

A SUBSECRETARIA DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS
PARA SUA TRAMITAÇÃO
Em 9/11/24
Presidente



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO LONGO – PDT

PROJETO DE LEI N.º 37 / 2024

“Institui o selo “Empresa Amiga dos Autistas e Portadores de TDAH” no Estado do Acre, incentivando práticas de inclusão laboral para pessoas com Transtorno do Espectro Autista e Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE DECRETA:

Art. 1º - Institui-se o selo 'Empresa Amiga dos Autistas e Portadores de TDAH', destinado a empresas sediadas no território acreano que demonstrarem comprometimento efetivo com a inclusão de pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista e Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) em seu ambiente de trabalho.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - Pessoa com Transtorno do Espectro Autista: indivíduos conforme definido pela Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, art. 1º, § 1º, incisos I e II;

II - Pessoa com TDAH: indivíduos diagnosticados com Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade, conforme critérios médicos e psicológicos estabelecidos.

Art. 3º- Serão consideradas elegíveis para o recebimento do selo “Empresa Amiga dos Autistas e Portadores de TDAH” as empresas que:

I - Criem e mantenham políticas claras de inclusão para pessoas com Transtorno do Espectro Autista e TDAH;

II - Promovam a formação e capacitação profissional voltadas para a inclusão desses indivíduos em cargos compatíveis com suas habilidades;

III - Apoiem ou realizem eventos culturais e de conscientização sobre o Autismo e o TDAH.

Art. 4º - Esta Lei tem por objetivos:



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO LONGO – PDT

I - Reconhecer e valorizar as práticas empresariais inclusivas para com pessoas com Transtorno do Espectro Autista e TDAH;

II - Promover a sensibilização da sociedade e do setor empresarial sobre a importância da inclusão laboral destes indivíduos, fomentando um ambiente de trabalho diversificado e acessível.

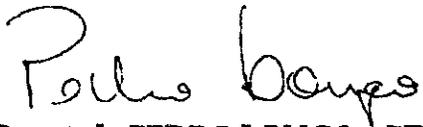
Art. 5º- As empresas contempladas com o selo “Empresa Amiga dos Autistas e Portadores de TDAH” poderão fazer uso deste título em suas ações de marketing e publicidade, observadas as seguintes condições:

I - O prazo de validade do direito de uso do selo é de dois anos, renovável por iguais períodos, condicionado à reavaliação das práticas inclusivas da empresa.

Art. 6º- Compete ao Poder Executivo estadual a regulamentação desta Lei, para assegurar sua plena execução, definindo os processos de candidatura, avaliação e concessão do selo “Empresa Amiga dos Autistas e Portadores de TDAH”.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Deputado FRANCISCO CARTAXO”, 08 de abril de 2024.


Deputado PEDRO LONGO - PDT



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO LONGO – PDT

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, que ora submeto à apreciação dos nobres pares desta augusta Casa Legislativa, visa instituir o reconhecimento "Empresa Amiga dos Autistas e Portadores de TDAH" no Estado do Acre. Esta iniciativa procura destacar as empresas que demonstram um compromisso excepcional com a inclusão de pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista e Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade em seus ambientes de trabalho.

A relevância deste projeto de lei emerge da crescente necessidade de promover a inclusão social e profissional de indivíduos com tais diagnósticos, considerando as inúmeras barreiras que ainda enfrentam no acesso ao mercado de trabalho. Além disso, reconhece-se que, apesar dos desafios, estas pessoas possuem habilidades e potenciais únicos que, quando adequadamente aproveitados, contribuem significativamente para a inovação e diversidade nas organizações.

Neste sentido, a proposição está alinhada com os mais modernos princípios de direitos humanos e inclusão social, reforçando não apenas os direitos fundamentais destes cidadãos, conforme estabelecido pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), mas também incentivando um ambiente corporativo mais diversificado e inclusivo.

Ademais, o projeto estabelece critérios claros para a obtenção do selo "Empresa Amiga dos Autistas e Portadores de TDAH", incentivando as empresas a adotarem práticas inclusivas de maneira estruturada e contínua. Isso inclui a implementação de políticas de inclusão laboral específicas, o fomento à capacitação profissional desses indivíduos e o apoio a iniciativas de conscientização sobre o autismo e o TDAH.

Ao promover o reconhecimento público de empresas que aderem a essas práticas, este projeto de lei visa não apenas melhorar as oportunidades de emprego para pessoas com Transtorno do Espectro Autista e TDAH, mas também sensibilizar a sociedade e o setor empresarial sobre a importância da inclusão e da diversidade no ambiente de trabalho.

Portanto, a adoção deste projeto de lei representa um passo importante na direção de uma sociedade mais justa, onde a inclusão não é apenas um ideal, mas uma prática vivenciada diariamente nos ambientes de trabalho de nosso Estado. Ele promove



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO LONGO – PDT

uma mudança cultural positiva nas empresas, estimulando a valorização de todos os talentos e contribuições individuais.

Por todas estas razões, e pela urgência em promover a inclusão efetiva de todos os cidadãos no mercado de trabalho, solicito a atenção e o apoio dos meus ilustres colegas para a aprovação deste Projeto de Lei, reafirmando nosso compromisso conjunto com a promoção da dignidade, do respeito e das oportunidades iguais para todos.

Sala das Sessões “Deputado FRANCISCO CARTAXO”, 08 de abril de 2024.

Assinatura manuscrita de Pedro Longo em tinta preta.
Deputado PEDRO LONGO - PDT